

LUBRIFICANTES/SIMILARES.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para reduzir a 20% (vinte por cento) a multa isolada relativa às exigências pelo estoque desacobertado de álcool e saída desacobertada de gasolina, no exercício de 2005. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2010.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 19.880/10/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 15.00003188-31
Impugnação: 40.010128173-33
Impugnante: Luciana Miranda Coelho
CPF: 837.404.306-72
Proc. S. Passivo: Herbert Campos Dutra/Outro(s)
Origem: DF/Governador Valadares

ITCD - CAUSAMORTIS - BASE DE CÁLCULO – RECOLHIMENTO A MENOR - DIVERGÊNCIA DE VALORES.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 3.660/10/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000163341-06
Recurso de Revisão:40.060128268-68, 40.060128358-59
Recorrente: Vale S.A.
IE: 317024161.12-53
Fazenda Pública Estadual
Recorrida: Vale S.A.
Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, à unanimidade, em negar provimento ao Recurso nº 40.060128358-59 e, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao Recurso nº 40.060128268-68. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora), André Barros de Moura e Sauro Henrique de Almeida, que lhe davam provimento nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Recorrida, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.
Mauro Heleno Galvão - Presidente / Revisor / Designado
Luciana Mundim de Mattos Paixão – Relatora

Acórdão: 3.661/10/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000163515-91
Recurso de Revisão: 40.060128269-49, 40.060128355-14
Recorrente: Vale S.A.
IE: 557024161.51-24
Fazenda Pública Estadual
Recorrida: Vale S.A.
Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, à unanimidade, em negar provimento ao Recurso nº 40.060128355-14 e, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao Recurso nº 40.060128269-49. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora), André Barros de Moura e Sauro Henrique de Almeida, que lhe davam provimento nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Recorrida, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.
Mauro Heleno Galvão - Presidente / Revisor / Designado
Luciana Mundim de Mattos Paixão – Relatora

Acórdão: 3.663/10/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000163476-40
Recurso de Revisão:40.060128270-23, 40.060128357-78
Recorrente: Vale S.A.
IE: 619024161.46-88
Fazenda Pública Estadual
Recorrida: Vale S.A.
Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

Acórdão: 3.663/10/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000163476-40
Recurso de Revisão:40.060128270-23, 40.060128357-78
Recorrente: Vale S.A.
IE: 619024161.46-88
Fazenda Pública Estadual
Recorrida: Vale S.A.
Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, à unanimidade, em negar provimento ao Recurso nº 40.060128357-78 e, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao Recurso nº 40.060128270-23. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora), André Barros de Moura e Sauro Henrique de Almeida, que lhe davam provimento nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Recorrida, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.
Mauro Heleno Galvão - Presidente / Revisor / Designado
Luciana Mundim de Mattos Paixão – Relatora

2-Decisão proferida, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para providências cabíveis.

Acórdão: 19.044/10/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000332894-72
Impugnação: 40.010127289-85
Impugnante: Lojas Americanas SA
CNPJ: 33.014556/0470-79
Proc. S. Passivo: Adriana Albuquerque da Silva Lemos/Outro(s)
Origem: DF/BH-2 – Belo Horizonte

RESTITUIÇÃO – ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencido o Conselheiro Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior, que julgava improcedente a impugnação. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Felipe Triginelli Nery Miraglia.
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente / Relatora

Acórdão: 19.867/10/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000306966-54
Impugnação: 40.010126888-86
Impugnante: Sara Capanema Valadares Amaral
CPF: 109.284.646-87
Proc. S. Passivo: Tarcísio de Melo
Origem: DF/BH-1

RESTITUIÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unani-

midade, em julgar improcedente a impugnação.
Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2010.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 19.879/10/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 15.000003174-36
Impugnação: 40.010128171-71
Impugnante: Jacy Rodrigues Coelho
CPF: 594.348.996-72
Proc. S. Passivo: Herbert Campos Dutra/Outro(s)
Origem: DF/Governador Valadares

ITCD - CAUSAMORTIS - BASE DE CÁLCULO – RECOLHIMENTO A MENOR – DIVERGÊNCIA DE VALORES.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

3-Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para arquivamento.

Acórdão: 19.013/10/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000165601-57
Impugnação: 40.010128060-21
Impugnante: Sopero Indústria e Comércio Ltda
IE: 186126487.01-27
Proc. S. Passivo: João Henrique Gonçalves Domingos/Outro(s)
Origem: DFT/Belo Horizonte

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NULIDADE.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta do Conselheiro Renê de Oliveira e Sousa Júnior de retorno dos autos ao Fisco para reabrir ao Impugnante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos o Proponente e o Conselheiro Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior. Ainda em preliminar, pelo voto de qualidade, declarou-se nulo o lançamento por não ter sido atendida a condição estabelecida no § 4º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15/07. Vencidos os Conselheiros Renê de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor) e Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior que rejeitavam a preliminar de nulidade.
Sala das Sessões, 30 de novembro de 2010.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente / Relatora

Acórdão: 19.014/10/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000165611-45
Impugnação: 40.010128059-47
Impugnante: Sopero Indústria e Comércio Ltda
IE: 186126487.04-61
Proc. S. Passivo: João Henrique Gonçalves Domingos/Outro(s)
Origem: DFT/Belo Horizonte

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NULIDADE.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta do Conselheiro Renê de Oliveira e Sousa Júnior de retorno dos autos ao Fisco para reabrir ao Impugnante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos o Proponente e o Conselheiro Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior. Ainda em preliminar, pelo voto de qualidade, declarou-se nulo o lançamento por não ter sido atendida a condição estabelecida no § 4º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15/07. Vencidos os Conselheiros Renê de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor) e Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior que rejeitavam a preliminar de nulidade.
Sala das Sessões, 30 de novembro de 2010.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente / Relatora

Acórdão: 19.015/10/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000165613-07
Impugnação: 40.010128056-02
Impugnante: Sopero Indústria e Comércio Ltda - ME
IE: 186126487.06-15
Proc. S. Passivo: João Henrique Gonçalves Domingos/Outro(s)
Origem: DFT/Belo Horizonte

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NULIDADE.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta do Conselheiro Renê de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor) de retirada de pauta do processo para aguardar o retorno dos processos em que se reabriria o prazo para o Contribuinte se manifestar sobre o Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos o Proponente e o Conselheiro Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior. Ainda em preliminar, pelo voto de qualidade, declarou-se nulo o lançamento por não ter sido atendida a condição estabelecida no § 4º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15/07. Vencidos os Conselheiros Renê de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor) e Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior que rejeitavam a preliminar de nulidade.
Sala das Sessões, 30 de novembro de 2010.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente / Relatora

Acórdão: 19.039/10/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 02.000214521-52
Impugnação: 40.010125122-31, 40.010124971-42 (Coob.)
Impugnante: Luxottica do Brasil Ltda
CNPJ: 67.686436/0001-57
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Coob.)
IE: 0620114462.00-13
Proc. S. Passivo: Marcos Ferraz de Paiva/Outro(s)/Deophanes Araújo Soares Filho/Outro(s)/Coob.)
Origem: DFT/Belo Horizonte

MERCADORIA – TRANSPORTE DESACOBERTADO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a proposta do Conselheiro Carlos Alberto Moreira Alves (Revisor) de retorno dos autos para juntada de Impugnação protocolada em 26/08/10, após diligência determinada pela Câmara. Vencido o Proponente. No mérito, também por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencido, em parte, o Conselheiro Carlos Alberto Moreira Alves (Revisor) que excluiu do lançamento apenas as peças descritas como únicas, nos termos da relação de fls. 336/338.
Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente
Fernando Luiz Saldanha – Relator

Acórdão: 19.861/10/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 02.000215367-21
Impugnação: 40.010127984-44
Impugnante: Resende Armazéns Gerais e Logística da Amazônia S.A.
CNPJ: 09.392347/0001-00
Origem: P.F/Orlando Pereira da Silva – Uberaba

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMISSÃO IRREGULAR DE DOCUMENTO FISCAL.

DECISÃO: Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 16/02/01, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 30/11/10, retificando o seu voto o Conselheiro José Luiz Drumond (Revisor). ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Rodrigo da Silva Ferreira (Relator), que o julgava procedente. Designado relator

o Conselheiro José Luiz Drumond (Revisor).
Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Rodrigo da Silva Ferreira – Relator

Acórdão: 3.665/10/CE Rito: Sumário
PTA/AI: 02.000215362-32
Recurso de Revisão:40.060128536-61
Recorrente: 3ª Câmara de Julgamento
Recorrido: Francisco Renato Gomes Baiense, Safra Mármore e Granitos Ltda (Coob.)
Proc. S. Passivo: Rogério Moreira Canhim/Outro(s)(Coob.)
Origem: DF/Ubá

NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO - DIVERGÊNCIA DE OPERAÇÃO – MERCADORIA.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, também à unanimidade, em negar-lhe provimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.
Mauro Heleno Galvão - Presidente
Renê de Oliveira e Sousa Júnior – Relator

INTIMAÇÃO Nº 55/2010

Ficam identificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do documento de arrecadação da taxa de expediente, quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança.

Acórdão: 19.021/10/2ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000157443-27
Impugnação: 40.010122351-13,40.010123263-72(Coob.), 40.010123264-53(Coob.),40.010123265-26 (Coob.), 40.010123266-07 (Coob.)

Impugnante: Lotus Soja Integral Ltda
IE: 702832824.00-85
Alcides Celestino Sobrinho (Coob.)
CPF: 839.388.008-44
Fernando Borges Ferreira (Coob.)
CPF: 886.969.101-25
Flávio Luiz Silva (Coob.)
CPF: 664.853.391-91
José Humberto Ferreira (Coob.)
CPF: 240.331.976-72
Proc. S. Passivo: Mônica Rosa Pereira/Outro(s)(Aut. e Coob. Alcides, Fernando e Flávio)
Origem: DF/Uberlândia

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - DOCUMENTO FISCAL FALSO - ESTABELECIMENTO DIVERSO - LANCAMENTO EM DUPLICADO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – ADMINISTRADOR.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefações arguidas. Ainda em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 673/674 e 693/694. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.
Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente
Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior – Relator

Acórdão: 19.041/10/2ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000165565-24
Impugnação: 40.010127768-15
Impugnante: Makro Atacadista SA
IE: 702211204.01-20
Proc. S. Passivo: Stanley Martins Frasão/Outro(s)
Origem: DF/Juiz de Fora

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 636/637. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.
Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente
Fernando Luiz Saldanha – Relator

2-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, sujeita a reexame de ofício pela Câmara Especial, consoante artigo 163, § 2º do mesmo diploma legal.

Acórdão: 20.140/10/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000159592-42
Impugnações: 40.010124937-59, 40.010126833-45 (Coob.), 40.010124936-78 (Coob.)
Impugnantes: Polo Comércio e Distribuição de Miudezas Ltda.
IE: 001004633.00-38
Real Contabilidade Ltda. (Coob.)
CNPJ: 38.739769/0001-07
Ronan Soares de Oliveira (Coob.)
CPF: 494.439.686-49
Proc. S. Passivo: Joana Maria de Oliveira Guimarães/Outro(s) (Aut. e Coob.s.)
Origem: DF/Contagem

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - CONTA CAIXA/ RECURSOS NÃO COMPROVADOS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SUJEITO PASSIVO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Também em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação de fls. 400/401 e adotar a alíquota média mensal , conforme planilha de fls. 423. Vencidos, em parte, os Conselheiros Antônio César Ribeiro e Breno Frederico Costa Andrade (Relator), que o julgavam parcialmente procedente para excluir do polo passivo a Empresa Real Contabilidade Ltda. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Joana Maria de Oliveira Guimarães e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. Conforme art. 163, § 2º do RPTA/MG, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.
Mauro Heleno Galvão - Presidente / Revisor / Designado
Breno Frederico Costa Andrade – Relator

3-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de

interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 19.846/10/3ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000163917-71
Impugnação: 40.010127039-74, 40.010127024-98 (Coob.)
Impugnante: Albanise de Oliveira Dupin
IE: 062477543.00-83
Bematech S.A (Coob.)
IE: 062193052.00-33
Coobrigado: C & S Sistemas Ltda
Proc. S. Passivo: Andréa Cecília Sousa Parreiras/Outro(s) (Aut.), Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s) (Coob.)
Origem: DF/BH-4

MERCADORIA – ENTRADA E SAÍDA DESACOBERTADA - DOCUMENTO EXTRAFISCAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - UTILIZAÇÃO/FORNECIMENTO DE PROGRAMA APLICATIVO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SUJEITO PASSIVO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia, formulado pela Autuada. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a multa isolada por entradas de mercadorias desacobertadas de documentos fiscais, sujeitas à tributação normal do imposto, ao percentual de 15 % (quinze por cento), nos termos do § 2º, do art. 55 da Lei nº 6763/75. Pela Impugnante/Coobrigada, sustentou oralmente o Dr. Gabriel Prado Amarante de Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana. Participaram do julgamento, além da signatária, os conselheiros Alberto Ursini Nascimento (revisor), José Luiz Drumond e Luiz Fernando Castro Trópia.
Sala das Sessões, 23 de novembro de 2010.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Mauro Heleno Galvão
Presidente do CC/MG

Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG.
Internet: www.fazenda.mg.gov.br

23 134730 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: José Carlos Carvalho

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/ COPAM/ASF, torna público a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF do processo a seguir: #Auto Posto Foguetão Ltda. Posto de Abastecimento de combustíveis. Santo Antônio do Monte/MG. PA/Nº 03957/2001/001/2001, validade até 21/12/2014.
(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ COPAM Alto São Francisco.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM/ASF, torna público que solicitou através do processo a seguir: 1) Licença de Operação: #ICAL – Indústria de Calcinção Ltda. Britamento de pedras para construção, inclusivo mármore, ardósia, granito e outras pedras. Pains/MG. PA Nº 01162/2002/01/2010, Classe 3.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ COPAM Alto São Francisco.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM/ASF, torna público que solicitou através do processo a seguir: 1) Licença de Operação: #ICAL – Indústria de Calcinção Ltda. Britamento de pedras para construção, inclusivo mármore, ardósia, granito e outras pedras. Pains/MG. PA Nº 01162/2002/01/2010, Classe 3.
(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ COPAM Alto São Francisco.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que a empresa Companhia Energética Vale do São Simão /Fazenda Piratininga/Mat. 8733, através do Processo nº 04978/2007/006/2010, solicitou Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante para Ampliação, para a atividade de produção de energia termoeletrica, fabricação e refinação de açúcar e destilação de álcool, na Fazenda Piratininga com Matrícula 8733, Zona Rural no Município de Santa Vitória /MG.

Informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba, com sede na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lidice, Uberlândia / MG.
Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ COPAM Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que a empresa LH Engenharia e Mineração Ltda e Outra / Pequena Central Hidreletrica Areado, através do Processo nº 03714/2010/001/2010, solicitou Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante, para a atividade de subestação de energia elétrica e barragens de geração de energia hidrelétrica, no Ribeirão Areado, Sub-bacia Rio Abaeté, Bacia Hidrográfica São Francisco na zona rural dos Municípios de Patos de Minas e Carmo do Parnaíba/MG.

Informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba, com sede na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lidice, Uberlândia/MG.

Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ COPAM Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM RV torna público que solicitaram através dos processos a seguir: 1) Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitantes: *Prefeitura Municipal de Vespasiano/Aterro Sanitário, Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Vespasiano/MG. PA nº. 00021/1989/002/2010. Classe 3. 2) Licença de Operação: *Transportes Niquini Ltda, Transporte de solvente sujo e borra de tinta retirados da Fiat, Iveco, CNH P H Tintas/SP. Betim/MG. PA nº. 00043/1987/040/2010. Classe 3. *Torres Organização de Lavanderia Ltda, Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Sabará/MG PA nº. 11157/2005/002/2010 Classe 3. *Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda, Subestação Itabirito 2-500/ 345 kv e Seccionamento, Subestação de energia elétrica. Ouro Preto/ MG. PA nº. 01391/2010/001/2010. Classe 4. *Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários Ltda - Fazenda da Barra, Retificação de curso d’água. Pedro Leopoldo/MG. PA nº. 00754/2007/002/2010. Classe 3. *Plantar Empreendimentos e Produtos Florestais Ltda-Fazenda Capão dos Porcos, Tratamento químico para preservação de madeira. Curvelo/MG. PA nº 22747/2005/004/2010. Classe 5.
(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ COPAM Rio das Velhas.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do